



15069464



08020.008050/2020-61



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01/2021

1. DOS DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

0.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen - 20033:00.394.494/0163-00

Nome da autoridade competente: Ana Cristina Melo Santiago

Cargo/ Função: Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública

Número do CPF: 491.845.471-20 (Matrícula: 014105284)

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do Objeto do TED: Diretoria de Pesquisa - DEP

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1.429, de 3 de novembro de 2020.

0.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - 200331/0001.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 200426 - Diretoria de Pesquisa - DEP.

2. DOS DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

0.1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Nome da autoridade competente: Ubaldo Cesar Balthazar

Número do CPF: 169.288.149-34

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Conhecimento.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 3 de julho de 2018 do Ministério da Educação, publicado no Diário Oficial da União de: Brasília - DF, quarta-feira, 4 de julho de 2018 (13299149).

0.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153163 - UFSC

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153163 - UFSC

3. DO OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

0.1. O presente instrumento tem por objeto o “**Programa de Cooperação Institucional em Engenharia e Gestão do Conhecimento com ênfase em Segurança Pública**”, que tem como objetivo realizar o “Programa de Mestrado Interinstitucional em Engenharia e Gestão do Conhecimento com ênfase em Segurança Pública” para os profissionais do Sisp. Trata-se de uma cooperação institucional entre a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-graduação e do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por intermédio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

4.1. Aos Partícipes

0.0.1. Mencionar a parceria realizada, quando promoverem a divulgação do objeto e dos resultados alcançados

Termo de Execução Descentralizada, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos;

0.0.2. Observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (13283094), que reg informações.

4.2. Unidade Descentralizadora

0.1. Compete à Segen:

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do do Decreto nº 10.426, de 2020 (13283345);
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a inst cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TEI Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tan
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TE das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;
- XVII - notificar, por escrito, à Unidade Descentralizada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução d prazo para sua correção;
- XVIII - aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos rep

4.3. Unidade Descentralizada

0.1. Compete à Unidade UFSC:

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das inf demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, que
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhad financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da exe conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vi da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebra- do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos unidade descentralizadora.

XVI - permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribu União aos locais, aos processos, aos documentos e às informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução d

XVII - manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso norma objeto do Plano de Trabalho;

XVIII - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;

XIX - alocar professores e especialistas, conforme o Plano de Trabalho, necessários à realização das capacitações e ao das diversas fases e etapas previstas pelo projeto;

XX - manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Ter Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos;

XXI - prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e das etapas de execução constante físico por meio de relatório de cumprimento de objeto;

XXII - efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despe consecução do objeto pactuado;

XXIII - apresentar a prestação de contas final em até trinta dias após o término de vigência deste TED;

XXIV - promover a prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União;

XXV - após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos ori recursos financeiros não utilizados serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

4.4. Propriedade Intelectual

0.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedim existentes anteriormente à celebração deste TED, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a exec continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

0.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvim deste TED, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade UFSC e MJSP, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

0.3. As partes obrigam-se a comunicar mutuamente, a obtenção de resultado passível de proteção, devendo preservar c a isso.

0.4. As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão se partes para uso próprio, no ensino e na pesquisa.

0.5. Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceirc remuneração devida, à título de “royalties”, e as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contra firmado entre as partes, que também decidirão em conjunto sobre a pertinência de estender a proteção para outros países e, ca firmarão acordo específico sobre a patrimonialização dos Resultados no exterior.

4.5. Da Confidencialidade e da Não-Divulgação

0.1. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros n Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que pr sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedad 195, XI, onde estão disciplinadas as exceções à confidencialidade.

0.2. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados cor assim como todos os seus resultados.

0.3. Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidenciais sem autorização prévia, salv pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às par Projeto e/ou o pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao Projeto ou ao presente TED.

0.4. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito a manter o caráter confidencial da me partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

0.5. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público o que não por meio dos Partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

- b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
- b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer seg judicial e/ou administrativo.

0.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e o MJSP.

5. DA VIGÊNCIA

0.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a part assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

0.2. **Início:** A partir da data de publicação. **Fim:** 24 meses contados da data de publicação.

6. DO VALOR DO TED

0.1. O valor global da Proposta para a execução do acordo a ser celebrado é R\$ 806.702,38 (Oitocentos e seis mil setecer trinta e oito centavos);

0.2. Frisa-se que este valor está relacionado apenas para a celebração do TED com a UFSC, não está incluso aqui necessárias para a execução do serviço, tais como: passagens, traslados e diárias dos docentes e discentes, que deverão : posteriormente no decorrer da formalização do TED em aditivo, caso o contexto da execução mediado por tecnologia, mude par execução presencial. Entretanto, a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, pode providenciar os deslocamentos da caso ocorra a mudança da forma de execução aqui proposta, sem a necessidade de aditivo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Cronograma de Trabalho / Projeto / Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Desembolso	VALOR (R\$)
06.181.5016.21BQ.0001	118309110	3390.18.01	Assinatura	R\$ 65.200,
		3390.20.01	Assinatura	R\$ 272.814,
		3390.33.00	Assinatura	R\$ 42.500,
		3390.14.00	Assinatura	R\$ 25.500,
		3390.36.00	Assinatura	R\$ 12.000,
		3390.39.00	Assinatura	R\$ 114.318,
		3390.30.00	Assinatura	R\$ 2.000,
		Subtotal 1		R\$ 534.333,
		3390.18.01	11º mês	R\$ 43.800,
		3390.20.01	11º mês	R\$ 83.900,
		3390.33.00	11º mês	R\$ 12.500,
		3390.14.00	11º mês	R\$ 7.500,
		3390.39.00	11º mês	R\$ 24.284,
		Subtotal 2		R\$ 171.984,

		3390.18.01	18º mês	R\$ 37.000,
		3390.20.01	18º mês	R\$ 30.885,
		3390.33.00	18º mês	R\$ 25.000,
		3390.14.00	18º mês	R\$ 7.500,
		Subtotal 3		R\$ 100.385,
		Total		R\$ 806.702,

Descentralização

Natureza da Despesa			Descentralizadora (R\$)	Descentralizada (R\$)	Total (R\$)
Código	Fonte	Especialização			
33.90.39.00	0100	Descentralização Assinatura	R\$ 534.333,10	0,00	R\$ 534.333,10
33.90.39.00	0100	11º mês	R\$ 171.984,19	0,00	R\$ 171.984,19
33.90.39.00	0100	18º mês	R\$ 100.385,10	0,00	R\$ 100.385,10
				Total	R\$ 806.702,10

Observando que a descentralização é realizada na rubrica 33.90.39.00, ou seja, o serviço de terceiro, pessoa jurídica, poi com a fundação de apoio para gerenciar os projetos, o que será neste caso realizado (Art 1º, § 7º da Lei nº 8.958, de 20 de dez Entretanto, cabe ainda ressaltar que o plano apresentado no item "Plano de Aplicação" deverá ser cumprido junto à Fundação.

8. DA EXECUÇÃO

0.1. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada const presente e é de observância obrigatória na execução do objeto.

8.1. Subdescentralização

0.1. Ocorrerá conforme previsto no Plano de Trabalho anexo ao TED e dentro do que estabelece o Decreto nº 10.426, c 2020:

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outra da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

[...]

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios outros instrumentos congêneros com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais **apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994**, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expres

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a ca unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instru contratação ou de execução descentralizada.

0.1.1. Para o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, ocorre a subdescentralização quando:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

XII - subdescentralização: descentralização de créditos orçamentários, vinculados ao termo de execução descentralizada para outra unidade orçamentária, desde que haja previsão expressa no termo de execução descen execução do objeto pactuado;

0.2. A Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FEESC), é a Fundação de apoio da Unidade Desce estará configurando como Unidade Subdescentralizada, nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#).

0.3. A delegação de competência objeto deste TED e os efeitos jurídicos dela decorrentes ficam estendidos às unidades r execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

8.2. Do acompanhamento da execução

- 0.1. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a Segen poderá:
- solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo, de forma fundamentada, quando os produtos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, do Plano de Trabalho recebido não for satisfatório;
 - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
 - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.
- 0.2. Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho, em prazo condizente com a demanda do produto.
- 0.3. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a Segen suspenderá as atividades e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a UFSC corrija as irregularidades. A Segen poderá prorrogar este prazo uma vez, justificadamente, por igual período.
- 0.4. Após o encerramento do prazo previsto anteriormente, a Segen manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela UFSC, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:
- a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
 - a rescisão do TED, com a aplicação das devidas responsabilidades previstas.

9. DOS BENS REMANESCENTES

- 0.1. Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste TED serão de propriedade da Segen.
- 0.1.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.
- 0.2. A unidade descentralizada deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhá-los à Segen com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estabelecer regras e diretrizes de utilização dos bens.

10. DAS ALTERAÇÕES

- 0.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho por termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.
- 0.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser feitas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 0.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426/2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.
- 0.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, a Unidade Descentralizada instaurará tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao Erário e respectivos responsáveis para fins de ressarcimento ao Erário Federal.
- 0.3. Em caso de eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto deverá gerar ajustes no Plano de Trabalho, incluindo a previsão de prestações alternativas, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 10.426/2020.

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 0.1. **Denúncia**
- 0.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente.
- 0.1. **Rescisão**
- 0.1.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:
- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
 - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. DA SOLUÇÃO DE CONFLITO

- 0.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a submeter-se à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14. DA PUBLICAÇÃO

0.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução da execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descritiva no prazo de vinte (20) dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

0.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. DAS ASSINATURAS

Florianópolis /SC. Data:

UBALDO CESAR BALTHAZAR

Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Brasília /DF. Data:

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO

Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública -



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 08/07/2021, às 13:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ubaldo Cesar Balthazar, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 10:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15069464** e o código CRC **F435CA56**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.